Câmara

Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.638/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PROVENIENTES DA INICIATIVA PRIVADA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA, PARA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FINALIDADE PÚBLICA E VOLTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA/MG."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às Entidades abaixo relacionadas o valor total de R$ 41.803,92 (quarenta e um mil, oitocentos e três reais e noventa e dois centavos) decorrentes da retenção do imposto de renda de sociedades empresárias locais, valor esse que integra o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Rio Pomba, para ser distribuído a saber:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Município de Rio Pomba – APAE, no valor R$ 29.262,75 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

II – Sociedade Espirita Kardec Amor e Caridade no valor de R$4.180,39 (quatro mil cento e oitenta reais e trinta e nove centavos);

III – Projeto Arte, Cultura e Vida Batuque Afro Brasileiro de Rio Pomba, no valor de R$4.180,39 (quatro mil cento e oitenta reais e trinta e nove centavos);

IV – Grupo Amor Exigente de Rio Pomba (GAERP – RP) no valor de R$4.180,39 (quatro mil cento e oitenta reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º As entidades acima beneficiadas deverão aplicar os recursos, em estrita observância aos planos trabalhos apresentados e cujas atividades sociais, culturais e beneficentes estejam voltadas exclusivamente para projetos destinados a crianças e adolescentes residentes no Município de Município de Rio Pomba.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º Ficam alteradas as metas físicas e financeiras da Lei nº 1.590 de dezembrio de 2017, Plano Plurianual 2018/2021, no exercício de 2019, para inclusão da referida despesa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo dispensado da realização de concorrência pública, por se tratarem de entidades assistenciais e de interesse público conforme Lei 1.234/1994, de 24 de maio de 1994, e por haver interesse público relevante.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 30 de Outubro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 30 de Outubro de 2019.

DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete